



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.744, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.636, de 16 de outubro de 2.006, que dispõe sobre inscrição e parcelamento de débitos tributários e não tributários em Dívida Ativa, e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. - O artigo 7º. da Lei Municipal nº. 1.636, de 16 de outubro de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. – A presente lei terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2009.”

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de dezembro de 2008 - 44º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira

Prefeito

PjLei nº. 039.11.2008 = PM
Autógrafo nº. 042.12.2008 = CM
Processo nº. 2.107/08 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

